

Processo nº 3226/2008 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Município de Esperantinópolis

Responsável: Mário Jorge Silva Carneiro, brasileiro, casado, funcionário público, ex-prefeito, CPF nº 224.629.963-20, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 570, Centro, Esperantinópolis/MA, CEP 65.750-000

Getuno Vargas, nº 570, Centro, Esperantinopons/MA, CEP 65.750-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual de governo do Prefeito do Município de Esperantinópolis, referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do S enhor Mário Jorge Silva Carneiro. Falhas e irregularidades administrativas que comprometem o mérito das contas. Parecer prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins legais.

## PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 119/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e os arts. 1°, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2594/2010 do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de governo do município de Esperantinópolis, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Mário Jorge Silva Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2007, constantes dos autos do Processo nº 3226/2008, com fundamento nos art. 10, incisol, c/c o art. 8°, § 3°, inciso III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005, em razão das irregularidades detalhadas no item 2 da seção II e nos subitens 1.1, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 2.1, 4.2.2, 6.1, 7.3.2, 9.4 e 13.1 da seção IV do Relatório de Informação Técnica (RIT) n.º 394/2008 UTCOG-NACOG;

b) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

c) enviar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Esperantinópolis.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2014.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado eletrônicamente por:

Flávia Gonzalez Leite Procurador de Contas 4274449429310868-21

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Relator 420684480322907-864

João Jorge Jinkings Pavão Presidente



420954980557807-363